**DECRETO Nº 48.053 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**INCLUI OS ARTS. 19-A A 19-E NO TÍTULO III DO LIVRO IV DO RICMS, DE FORMA A CONCEDER TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA OS PRODUTORES DE BIODIESEL (B100), NA FORMA PREVISTA PELO CONVÊNIO ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 87 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e considerando o disposto no Processo nº SEI-040058/000190/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam incluídos os arts. 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 19-E no Título III do Livro IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427 de 17 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 19-A - Nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS 206/21, fica instituído ao produtor de biodiesel - B100, assim definido e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, tratamento tributário diferenciado para apuração do imposto incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento, sem prejuízo da retenção e do pagamento do imposto diferido, de acordo com as regras previstas no art. 19.

Parágrafo Único - O tratamento tributário diferenciado de que trata o caput é opcional para o produtor de B100 e deve ser formalizado por meio de termo de acordo celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 19-B - Para fruir do tratamento tributário diferenciado o produtor de B100 deve:

I - informar na Escrituração Fiscal Digital - EFD o valor do imposto correspondente às operações com B100 realizadas com diferimento:

a) como ajuste a débito na apuração ICMS devido pelas operações próprias de cada período; e,
b) como crédito extra-apuração;

II - apurar e pagar o imposto devido por operações próprias de acordo com as regras estabelecidas na legislação do estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O valor de que trata o inciso I do caput deve corresponder à importância que foi retida pelo substituto tributário e recolhido em favor do estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras previstas neste título.

§ 2º - O crédito de que trata a alínea "b" do inciso I do caput:

I - fica condicionado à retenção e ao recolhimento do imposto diferido em favor do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras previstas neste título.

II - pode ser:

a) apropriado e utilizado para deduzir o imposto, na hipótese em que a apuração resulte em imposto a recolher;
b) ressarcido por refinaria de petróleo ou suas bases ou por estabelecimento a ela equiparado, indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para este fim emitida pelo produtor de B100, até o montante do imposto retido em favor do Estado do Rio de Janeiro, relativo a operações com o referido produto, observadas as demais disposições previstas no art. 20 do Livro II do RICMS.

Art. 19-C - A partir da inclusão do contribuinte no tratamento diferenciado, a Secretaria de Estado de Fazenda remeterá à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE-CONFAZ os dados do contribuinte optante para divulgação em Ato COTEPE/ICMS, de forma a atender o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 206/21.

Parágrafo Único - Os dados mínimos informados serão a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a unidade federada do domicílio fiscal do contribuinte e a data do início/término da vigência do tratamento tributário diferenciado.

Art. 19-D - Deverão ser registrados na Escrituração Fiscal Digital do contribuinte optante, conforme códigos definidos na legislação aplicável:

I - o ajuste a débito de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 19-B;
II - o crédito de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 19-B;
III - das notas fiscais de ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 19-B.

Art. 19-E - Ato do Secretário de Estado de Fazenda regulamentará a utilização do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 19-A e estabelecerá as condições, os limites e as exceções para a sua fruição."

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022
**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2389378**

**DECRETO Nº 48.054 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 3.545, DE 22 DE MARÇO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO:**

- o contido no Decreto nº 3.545, de 22 de março de 2022, do Prefeito Municipal de Magé, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 20 de março de 2022;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo nº SEI-270013/000239/2022;

- compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 3.545, de 22 de março de 2022, do Prefeito Municipal de Magé.

**Parágrafo Único -** Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

**Art. 2º -** Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

**Art. 3º -** Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único -** A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do governo federal.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2389391**

## Atos do Governador

**ATOS DO GOVERNADOR**
**DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com validade a contar de 27 de abril de 2022, **NIZI SILVA DE CASTRO SALOMÃO** do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Inovação e Modernização de Ação Governamental, da Subsecretaria de Modernização da Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº 120001/004017/2022.

**NOMEAR INAH SA BARRETO PARAISO**, ID FUNCIONAL Nº 5006364-2, Auditor do Estado, para exercer, com validade a contar de 25 de abril de 2022, o cargo em comissão de Auditor Interno, símbolo DG, da Auditoria Interna, da Subsecretaria de Controladoria Interna, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rui Cesar dos Santos Chagas, ID Funcional nº 1943605-0. Processo nº SEI-040083/000417/2022.

**EXONERA**R, com validade a contar de 25 de abril de 2022, **SERGIO MANUEL DA FONSECA CLERIGO**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 1959025-3, do cargo em comissão de Corregedor Interno, símbolo DG, da Corregedoria Interna, da Subsecretaria de Controladoria Interna, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040083/000417/2022.

**NOMEAR FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS**, ID FUNCIONAL Nº 1943036-1, Analista de Controle Interno, para exercer, com validade a contar de 25 de abril de 2022, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Integridade e Gestão de Riscos, da Subsecretaria de Controladoria Interna, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Ana Lucia de Sousa Ferreira, ID Funcional n° 5112500-5. Processo nº SEI-040083/000417/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 25 de abril de 2022, **ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA**, ID FUNCIONAL N° 5112500-5 do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Integridade e Gestão de Riscos, da Subsecretaria de Controladoria Interna, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040083/000417/2022.

**NOMEAR FERNANDA CALIL TANNUS DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5015476-1 para exercer, com validade a contar de 25 de abril de 2022, o cargo em comissão de Ouvidor Geral, símbolo DG, da Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fazenda, da Subsecretaria de Controladoria Interna, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Myrla Raianne Ferreira dos Santos, ID Funcional nº 5032574-4. Processo nº SEI-040083/000417/2022.

**EXONERAR FELIPE COSTA RAMOS**, ID FUNCIONAL Nº 5022795-5, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/001677/2022.

**NOMEAR ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DO CARMO**, ID FUNCIONAL Nº 5082745-6, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Felipe Costa Ramos, ID Funcional nº 5022795-5. Processo nº SEI-210001/001677/2022.

**NOMEAR ODILEA CORREA DA SILVA**, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2022, o cargo em comissão de Diretor de Escola A, símbolo FAETEC 2, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Claudia Marques dos Anjos, ID Funcional nº 4019356-0. Processo nº SEI-260005/002313/2022.

**NOMEAR MARIA MARTA MOTTA PACHECO**, para exercer, com validade a contar de 19 de abril de 2022, o cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Alexander Barros da Silva, ID Funcional n° 4462293-7. Processo nº SEI-260005/002756/2022.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 24 de março de 2022, **FERNANDA REBELO ARAGÃO**, ID FUNCIONAL Nº 4212476-0 do cargo em comissão de Secretário Escolar, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/002287/2022.

**NOMEAR ELISSANDRA FIRMINO DE LACERE**, ID FUNCIONAL N° 4330473-7 para exercer, com validade a contar de 24 de março de 2022, o cargo em comissão de Secretário Escolar, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Fernanda Rebelo Aragão, ID Funcional nº 4212476-0. Processo nº SEI-260005/002287/2022.

**NOMEAR ALEXANDRE DA SILVA PAULO**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Subsecretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Edmir Amanajás Celestino, ID Funcional nº 5098165-0. Processo nº SEI-020007/001864/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 02 de maio de 2022, **JANDYR DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 5034119-7 do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/001921/2022.

**NOMEAR FILIPE PEREIRA SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 4461477-9, para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2022, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Jandyr de Almeida Rodrigues Filho, ID Funcional nº 5034119-7. Processo nº SEI-020007/001921/2022.

**NOMEAR TATIANE BRAGA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Antonio Marcos Papinha da Silva, ID Funcional n° 51246392. Processo nº SEI-310003/001158/2022.

**EXONERAR MARCELO DE ALMEIDA MARTINS**, ID. FUNCIONAL Nº 5128218-6, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor. Processo nº SEI-240002/001092/2022.

**Id: 2389381**

**ATO DO GOVERNADOR**
**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350074/004741/2020,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a **AUDREY ANTHONY CLER SODRÉ**, RG: 65.505, 2º Sargento PM Reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Auxílio-Invalidez previsto no art. 1º, caput, da Lei Estadual n° 3.527/01, alterada pela Lei Estadual n° 6.764/14, e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 28.171/01, a contar de 22 de maio de 2019.

**Id: 2389355**

## Despachos do Governador

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**
**EXPEDIENTES DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Face à instrução contida nos autos do **PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1115/2014**, amparado no parecer jurídico da d. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado das Cidades (index 31517496), e considerando a necessidade da formalização do Sétimo Termo Aditivo relativo à atualização do saldo contratual do Convênio nº 140/14 celebrado, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então existente Secretaria de Estado de Obras, e o Município de Aperibé, cujo objeto perfaz-se em Construção da rede de captação de águas pluviais no Bairro Serrinha, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo supramencionado. **AUTORIZO,** ainda, em caráter excepcional, no caso em comento, o afastamento da regra do art. 4º, § 1º, II, "u", do Decreto nº 44.371/2013.

Face à instrução contida nos autos do **PROCESSO Nº SEI-E-17/001/3326/2013**, amparado no parecer jurídico da d. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado das Cidades (index 31267129), e considerando a necessidade da formalização do Sétimo Termo Aditivo relativo à atualização do saldo contratual do Convênio nº 52/14 celebrado, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então existente Secretaria de Estado de Obras, e o Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto perfaz-se em CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) PONTES EM CONCRETO ARMADO SOBRE VALÃO SOLEDADE, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo supramencionado. **AUTORIZO,** ainda, em caráter excepcional, no caso em comento, o afastamento da regra do art. 4º, § 1º, II, "u", do Decreto nº 44.371/2013.

Face à instrução contida nos autos do **PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1431/2014,** amparado no parecer jurídico da d. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado das Cidades (index 31686966), e considerando a necessidade da formalização do Sétimo Termo Aditivo relativo à atualização do saldo contratual do Convênio nº 108/14 celebrado, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então existente Secretaria de Estado de Obras, e o Município de São Fidélis, cujo objeto perfaz-se em Reforma e Acréscimo no Centro de Atenção a Criança e ao Adolescente - CACA, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo supramencionado. **AUTORIZO,** ainda, em caráter excepcional, no caso em comento, o afastamento da regra do art. 4º, § 1º, II, "u", do Decreto nº 44.371/2013.

Face à instrução contida nos autos do **PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1428/2014,** amparado no parecer jurídico da d. Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado das Cidades (index 31686716), e considerando a necessidade da formalização do Sétimo Termo Aditivo relativo à atualização do saldo contratual do Convênio nº 105/14 celebrado, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então existente Secretaria de Estado de Obras, e o Município de São Fidélis, cujo objeto perfaz-se em Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo supramencionado. **AUTORIZO,** ainda, em caráter excepcional, no caso em comento, o afastamento da regra do art. 4º, § 1º, II, "u", do Decreto nº 44.371/2013.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220012/000288/2022 -** Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo n° SEI-220012/000288/2022, **AUTORIZO**, na forma do art. 10 da Lei Complementar estadual n° 08, de 25 de outubro de 1977, a aquisição, em leilão público eletrônico, realizado em 16 de março de 2022, às 12:00 horas, na forma da decisão judicial proferida pelo juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, no âmbito do Processo Judicial n° 0158142-27.2005.8.19.0001, do Bloco dos ativos tangíveis e intangíveis pertencentes à Massa Falida INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO SA, compreendendo o domínio útil dos imóveis que formam o complexo situado na Rua Carlos Seidl, n° 714, Caju, Rio de Janeiro - RJ.

**Id: 2388991**

## Secretaria de Estado da Casa Civil

**ATOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**
**DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em exercício,** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ATAIDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5102129-3, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/009946/2022.

**NOMEAR MICHELLE CAROLINO SILVA**, ID FUNCIONAL N° 5110678-7, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ataides Pereira da Silva Junior, ID Funcional nº 5102129-3. Processo nº SEI-150001/009946/2022.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Abril de 2022 às 02:54:40 -0300.